



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.991, DE 2024

(Do Sr. André Figueiredo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas não removíveis em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-540/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas não removíveis em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de tampas não removíveis, fixas, em garrafas confeccionadas com polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional.

Art.2º Todas as garrafas de polietileno tereftalato (PET) comercializadas no Brasil deverão possuir tampas não removíveis, fixas, que permaneçam presas à garrafa mesmo após a abertura.

Art.3º As empresas fabricantes e importadoras de garrafas PET terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei gerará advertência imediata pelos órgãos de fiscalização e controle nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º A reincidência do descumprimento das disposições desta Lei submeterá os infratores às seguintes penalidades:

- I - Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração;
- II - Suspensão temporária das atividades;





III - Cassação da licença de funcionamento;

IV - Infração ambiental prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei N.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa a implementação de tampas não removíveis em garrafas de polietileno tereftalato (PET) comercializadas em todo o território nacional, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado dessas tampas.

Um diretiva da União Europeia anunciada em 2018 virou lei e entrou em vigor neste ano exigindo que todas as garrafas plásticas tenham tampas fixas objetivando minimizar os impactos ambientais dos resíduos plásticos, principalmente em ecossistemas costeiros ao redor do mundo.¹

A nova lei da União Europeia é um passo importante na luta contra a poluição plástica e aqui no Brasil faz-se necessário caminhar nesse mesmo sentido, seguindo as melhores práticas visando promover a sustentabilidade ambiental.

Elencamos como principais argumentos para fortalecer a promoção de uma legislação que regule e controle com mais eficiência a produção de plástico, os seguintes pontos:

1. **Redução do Lixo Plástico:** As tampas de garrafas PET são frequentemente descartadas de forma inadequada, contribuindo significativamente para a poluição ambiental. A implementação de tampas não removíveis garantirá que as tampas permaneçam presas às garrafas, reduzindo a quantidade de lixo plástico disperso no meio ambiente.

2. **Proteção da Vida Marinha:** Muitas tampas de garrafas acabam nos oceanos, onde são ingeridas por animais marinhos, causando sérios danos à fauna aquática. A obrigatoriedade de tampas não removíveis ajudará a

¹ <https://aparaliberdade.com.br/nova-lei-na-uniao-europeia/>





proteger a vida marinha, evitando que esses pequenos objetos plásticos sejam ingeridos por peixes, tartarugas e outros animais.

3. **Facilitação da Reciclagem:** A presença de tampas não removíveis simplifica o processo de reciclagem das garrafas PET, uma vez que não será necessário separar a tampa do corpo da garrafa. Isso pode aumentar a eficiência das operações de reciclagem e incentivar uma maior taxa de reciclagem de garrafas PET.

4. **Conformidade com Normas Internacionais:** Diversos países e regiões já adotaram legislações semelhantes, visando a redução do impacto ambiental das tampas de garrafas. A adoção desta medida no Brasil alinhará o país com as melhores práticas internacionais em termos de sustentabilidade e proteção ambiental.²

5. **Responsabilidade Social e Ambiental:** A implementação de tampas não removíveis demonstra um compromisso com a responsabilidade social e ambiental, incentivando as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis e contribuindo para a conscientização da população sobre a importância da redução do lixo plástico.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para promover a sustentabilidade ambiental, proteger a vida marinha e facilitar o processo de reciclagem, contribuindo para um futuro mais limpo e sustentável para as próximas gerações. Esperamos contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT (CE)

² <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240419IPR20589/novas-regras-da-ue-para-reduzir-reutilizar-e-reciclar-embalagens>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei9605-12-fevereiro-1998-365397-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
